

Esclarecimento referente à Concorrência Eletrônica 001/2026.

Objeto: Elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e Volumosos do município de São Carlos.

PERGUNTA

O edital prevê a atribuição de pontuação técnica à experiência da empresa e do Coordenador/Responsável Técnico mediante apresentação de atestados relacionados à elaboração de Planos Municipais de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

Contudo, observa-se que o próprio instrumento convocatório adota como premissa a comprovação da qualificação técnica mediante experiências compatíveis com o objeto licitado, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da mesma forma, a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas tem reconhecido que a aferição da capacidade técnica deve observar a compatibilidade, pertinência e equivalência entre os serviços executados, não se restringindo à identidade absoluta de nomenclaturas ou de escopos específicos, especialmente quando demonstrada a execução de atividades de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Nesse contexto, considerando que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS constitui instrumento de planejamento substancialmente mais abrangente que o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e Volumosos, contemplando, dentre outros aspectos:

- diagnóstico da situação dos resíduos sólidos;
- estudos gravimétricos;
- geoprocessamento;
- mobilização e participação social;
- prognósticos, programas e ações;
- definição de metas e indicadores;
- planejamento relacionado aos resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

questiona-se:

Para fins de pontuação técnica da experiência da empresa e da experiência do Coordenador/Responsável Técnico, serão aceitos atestados de elaboração de PMGIRS, PMSB com componente de resíduos sólidos, Planos de Coleta Seletiva e demais instrumentos de planejamento de resíduos sólidos que contemplem atividades correlatas e de complexidade equivalente ou superior ao objeto licitado?

Em caso de entendimento diverso, solicita-se informar expressamente os fundamentos técnicos e jurídicos que justifiquem eventual não reconhecimento da equivalência técnica entre os referidos instrumentos de planejamento e o objeto licitado, especialmente diante da abrangência metodológica e temática inerente aos PMGIRS e demais estudos correlatos.

A presente solicitação tem por objetivo assegurar o correto entendimento das regras do certame e a adequada preparação das propostas pelos potenciais licitantes, em observância aos princípios da transparência, isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

RESPOSTA

1. Da Aceitação de PMGIRS e PMSB (Componente Resíduos Sólidos):

Esta Administração, em estrita observância ao Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, reconhece que a aferição da capacidade técnica deve pautar-se pela similaridade e complexidade tecnológica equivalente, evitando-se o formalismo excessivo quanto à identidade de nomenclaturas.

Considerando que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 19, inciso VII) estabelece que o PMGIRS deve contemplar as diretrizes para a gestão de resíduos da construção civil, **INFORMA-SE que SERÃO ACEITOS, para fins de pontuação técnica, atestados de elaboração de PMGIRS ou PMSB (componente resíduos sólidos), DESDE QUE o licitante comprove, mediante o teor do próprio atestado, certidão de acervo técnico (CAT) ou cópia do produto homologado, que referidos planos contemplaram especificamente o diagnóstico, prognóstico e planejamento voltados aos Resíduos da Construção Civil (RCC) e Resíduos Volumosos.**

Desta forma, preserva-se o objetivo do julgamento técnico: aferir a real experiência do profissional e da empresa no objeto

específico licitado, ainda que desenvolvido dentro de um plano de escopo mais abrangente.

2. Da Não Aceitação de Planos de Coleta Seletiva e congêneres: Por outro lado, **NÃO SERÃO ACEITOS atestados que versem exclusivamente sobre Planos de Coleta Seletiva, Planos de Reciclagem de Resíduos Domiciliares ou similares.**

A justificativa técnica para o não reconhecimento da equivalência reside na profunda distinção de complexidade operacional, logística, tecnológica e regulatória (nos moldes da Resolução CONAMA nº 307/2002) entre a gestão de resíduos sólidos urbanos secos (recicláveis tradicionais) e a gestão de resíduos da construção civil e volumosos (que envolvem áreas de transbordo e triagem - ATT, ecopontos, usinas de reciclagem de agregados e gerenciamento de grandes geradores). Portanto, tais instrumentos não guardam a similaridade necessária para garantir a aptidão técnica requerida pelo Edital.

Conclusão: O Edital permanece inalterado, esclarecendo-se que a análise dos atestados pela Comissão de Contratação verificará a efetiva execução de atividades pertinentes aos Resíduos da Construção Civil e Volumosos, independentemente do título do plano macro em que tenham sido desenvolvidas, rejeitando-se, contudo, atividades restritas a resíduos domésticos e recicláveis comuns.

São Carlos, 10 de junho de 2026.

Ana Beatriz Catoia Migliatti
Agente de Contratação